



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL APROVADO  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

37ª Sessão Ordinária - 15/12/2025  
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

## PROJETO DE LEI Nº64/2025

**Altera a Lei nº 8.220, de 22 de agosto de 2024.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º-** A Lei nº 8.220, de 22 de agosto de 2024, que dispõe sobre o serviço de remoção, depósito e guarda de veículos no âmbito da circunscrição do Município, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º- A licitação pública de que trata o artigo 1º será feita no prazo de 2 (dois) anos a contar do dia 1º de janeiro de 2025. Durante este período, o Poder Executivo fica autorizado a efetuar a contratação direta e temporária dos serviços com as empresas credenciadas junto ao DETRAN-SP, que possuam pátio de depósito no município de Indaiatuba, com cláusula resolutiva, observada a legislação federal em vigor.”  
(NR)

**Art. 2º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 04 de dezembro de 2025,  
195º de elevação à categoria de Freguesia.

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**  
**PREFEITO**

0036273  
PROT - CMI 6053/2025  
08/12/2025 15:20  
PL 219/2025



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

## MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 64/2025

Indaiatuba, 04 de dezembro de 2025

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 64/2025, que 'Revoga a Lei nº 7.109, de 02 de abril de 2019', a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

A propositura em pauta, em atendimento à solicitação da Autoridade Municipal de Trânsito, nos termos do Processo Administrativo nº 24831/2023, propõe a prorrogação do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 8.220, de 22 de agosto de 2024, que dispõe sobre o serviço de remoção, depósito e guarda de veículos no âmbito da circunscrição do Município, e dá outras providências, tendo em vista que os estudos técnicos e o termo de referência ainda estão em fase de elaboração.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que a norma aludida no projeto se encontra disponível no *link*:  
<https://leismunicipais.com.br/a1/sp/i/indaiatuba/lei-ordinaria/2024/822/8220/lei-ordinaria-n-8220-2024-dispoe-sobre-o-servico-de-remocao-deposito-e-guarda-de-veiculos-no-ambito-da-circunscricao-do-municipio-e-da-outras-providencias?q=8220>

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**  
PREFEITO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**INDAIATUBA/SP.**